




Cybernews

3ª Edição | 2026

Este boletim é um informativo
da área de **Cybersecurity & Data Privacy**
de TozziniFreire Advogados.

SUMÁRIO

Clique na notícia e navegue
pelo documento 

01 INTRODUÇÃO

02 NOTÍCIAS GERAIS

INTRODUÇÃO

Nesta edição do Boletim Cybernews, destacamos as principais notícias sobre o debate de proteção de dados perante os Tribunais no mês de março de 2026.

Em primeiro lugar, confira o que muda com os novos Decretos Presidenciais no ECA Digital.

Além disso, a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a simples exposição de dados pessoais no cadastro positivo não garante indenização por dano moral.

O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Flávio Dino, suspendeu privatização da Celepar por risco à proteção de dados pessoais.

Por fim, a Reddit recebeu multa multimilionária da autoridade de proteção de dados do Reino Unido por tratamento irregular de dados pessoais de crianças.

NOTÍCIAS GERAIS

ECA Digital na prática: o que muda com os novos Decretos Presidenciais

A Lei Federal nº 15.211/2025, conhecida como “ECA Digital” (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente), entrou em vigor no dia 17 de março de 2026. O normativo dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, aplicando-se a todo produto ou serviço de tecnologia da informação direcionado ou de acesso provável por esse público.

Para regulamentar a Lei e esclarecer aspectos operacionais, o Governo Federal publicou, em 18 de março de 2026, um conjunto de decretos, a saber:

- **Decreto nº 12.880/2026:** regulamenta o ECA Digital e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

- **Decreto nº 12.881/2026:** aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que passa a acumular as atribuições de regulamentação e fiscalização do ECA Digital.
- **Decreto nº 12.882/2026:** altera a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública, contemplando a criação do Centro Nacional de Triagem de Notificações no âmbito da Polícia Federal.

Abaixo, destacamos os principais pontos trazidos nesses Decretos.



Decreto nº 12.880/2026 – Regulamentação do ECA Digital

- *Prevenção ao Uso Excessivo e Práticas Manipulativas*

O Decreto estabelece que fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a crianças e adolescentes, ou de acesso provável por eles, devem implementar mecanismos para evitar o uso excessivo, problemático ou compulsivo. A norma considera como incentivos ao uso excessivo: (i) a ocultação de pontos naturais de parada; (ii) o acionamento de novos conteúdos sem solicitação; (iii) a oferta de recompensas pelo tempo de uso; e (iv) o aparecimento de notificações excessivas.

Além disso, o Decreto veda práticas manipulativas, enganosas ou coercitivas, tais como: (i) obstrução, ao dificultar ou impedir o fluxo de tarefas do usuário para dissuadi-lo de realizar determinada ação; (ii) exploração de vulnerabilidades cognitivas, utilizando pressões emocionais, urgências fabricadas ou estímulos inadequados à idade; e (iii) prejuízo ao exercício de direitos, ao ocultar ou dificultar o acesso a controles de privacidade e supervisão parental. A ANPD ficará responsável por regulamentar os requisitos mínimos de segurança por padrão.

- *Caixas de Recompensa em Jogos (Loot Boxes)*

Conforme o Decreto, fornecedores de jogos eletrônicos com caixas de recompensa (loot boxes) devem realizar verificação de idade dos usuários, de modo a impedir o acesso a essa funcionalidade por crianças e adolescentes. Alternativamente, os jogos podem oferecer versões desprovidas de loot boxes ou restringir totalmente o acesso à funcionalidade por padrão, hipótese em que fica dispensada a verificação de idade.

- *Mecanismos de Aferição de Idade*

O Decreto traz a distinção entre “aferição de idade” (procedimentos gerais para verificar, estimar ou inferir a idade do usuário) e “verificação de idade” (procedimento de alto grau de confiabilidade, conforme critérios da ANPD). A autodeclaração de idade – método limitado à indicação da idade pelo próprio usuário, sem evidências adicionais – deixa de ser considerada um mecanismo aceito para acesso a conteúdos proibidos. As lojas de aplicações e sistemas operacionais deverão fornecer sinais de idade aos provedores, cabendo a estes adequar a experiência ao disposto na Lei. Os dados coletados para aferição de idade devem ser utilizados unicamente para essa finalidade, sendo vedado seu tratamento para qualquer outro propósito, incluindo o compartilhamento com terceiros. A ANPD disciplinará o processo de certificação de soluções técnicas de aferição de idade.

- *Publicidade Direcionada e Tecnologias Imersivas*

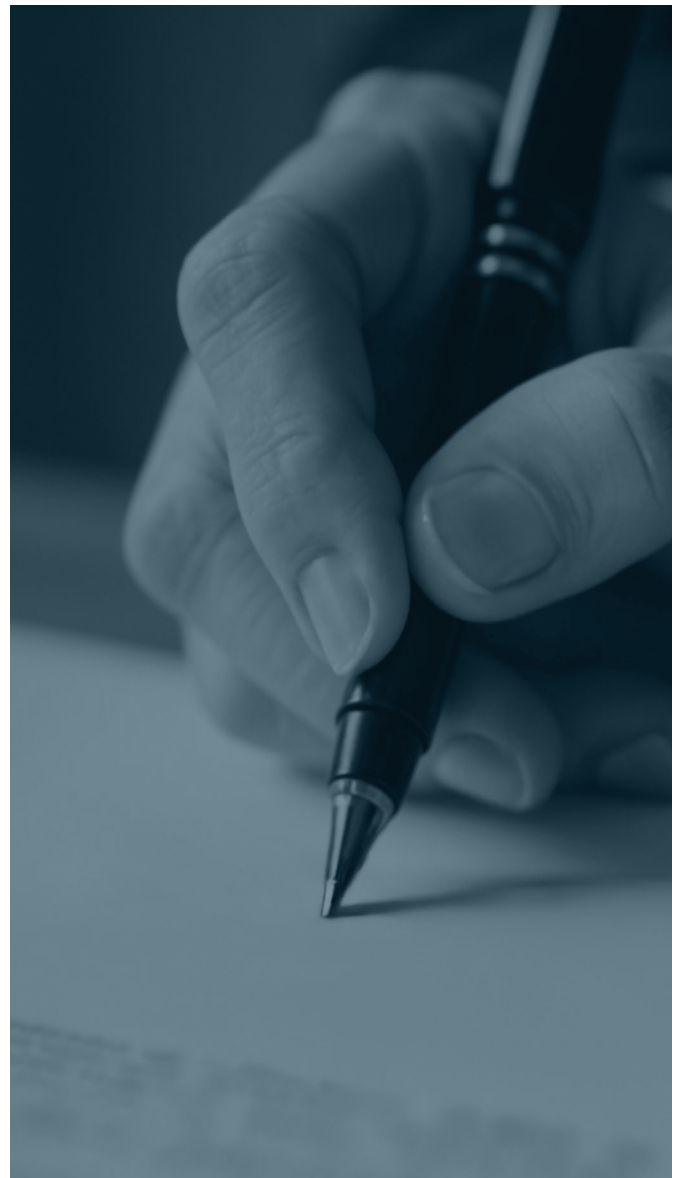
Em relação à publicidade, o Decreto detalha que fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação que ofertem publicidade para crianças e adolescentes devem impedir o uso de técnicas de perfilamento, bem como o emprego de análise emocional, realidade aumentada, realidade estendida e realidade virtual para fins publicitários direcionados a esse público. A prática de criar perfis comportamentais a partir de histórico de navegação e interesses para direcionar anúncios também é vedada pela Lei.

- *Conteúdos Proibidos e Restrições a Apostas*

O Decreto elenca expressamente os conteúdos, produtos e serviços considerados proibidos para crianças e adolescentes, incluindo: armas, munições e explosivos; bebidas alcoólicas; produtos fumígenos (inclusive cigarros eletrônicos); jogos de azar, apostas de quota fixa e loterias; conteúdo pornográfico; e serviços de acompanhantes. Para esses conteúdos, a norma exige a implementação de mecanismos eficazes de verificação de idade, bem como a vedação de criação de contas por crianças e adolescentes. As lojas de aplicações e sistemas operacionais devem impedir a disponibilização de produtos ou serviços que promovam ou viabilizem o acesso a loterias e apostas não autorizadas pelos órgãos competentes, ou que não apresentem soluções de verificação de idade.

Decreto nº 12.881/2026 – Estrutura Regimental da ANPD

De natureza mais operacional, o Decreto nº 12.881/2026 aprova a nova Estrutura Regimental e o novo Quadro Demonstrativo dos Cargos da ANPD, que passa a acumular as atribuições de regulamentação e fiscalização do ECA Digital, conforme mencionado no início deste artigo.



Decreto nº 12.882/2026 - Centro Nacional de Triagem de Notificações e Remoção de Conteúdos

Por fim, o Decreto nº 12.882/2026, autoriza a criação do Centro Nacional de Triagem de Notificações, no âmbito da Polícia Federal, responsável pelo recebimento centralizado, processamento e encaminhamento de relatórios de notificação de conteúdos com indícios de exploração, abuso sexual, sequestro e aliciamento de crianças e adolescentes. Os fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação que identificarem material criminoso dessa natureza devem promover sua imediata remoção, preservando o material e os dados associados para encaminhamento às autoridades.

Considerações Finais

A publicação dos Decretos representa um passo importante na consolidação do marco regulatório de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital. A ANPD assume papel central como autoridade responsável pela regulamentação e fiscalização do cumprimento da Lei Federal nº

Quanto à remoção de conteúdos que violem direitos de crianças e adolescentes, o Decreto estabelece que fornecedores devem proceder à retirada de maneira imediata e independentemente de ordem judicial, quando a denúncia for apresentada pela vítima ou seus representantes, pelo Ministério Público, por autoridades policiais ou por entidades representativas da sociedade civil habilitadas pela ANPD.

15.211/2025. Considerando a complexidade técnica e a amplitude das obrigações, é recomendável que empresas do setor de tecnologia acompanhem as futuras regulamentações para adequação de seus produtos e serviços, na medida do que for aplicável.

STJ define limites para indenização por dano moral em casos de cadastro positivo

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, em unanimidade, que a mera exposição de dados pessoais no cadastro positivo não garante o direito a indenização por dano moral. A ministra relatora, Isabel Gallotti, esclareceu que é necessária a comprovação de que a gestão dos dados causou um impacto significativo nos direitos de personalidade do indivíduo.

Na origem, o caso envolveu um consumidor que processou uma empresa gestora de dados, alegando a venda não autorizada de suas informações pessoais através de serviços como “Acerta Essencial” e “Data Plus”. O autor solicitou a exclusão dos dados e uma indenização de R\$ 11 mil, argumentando violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e do Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Embora a primeira instância tenha determinado a remoção dos dados, a indenização foi negada devido à ausência de prova de

danos concretos. O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) reforçou essa decisão, afirmando que não houve evidência da disponibilização dos dados a terceiros.

Durante a análise do recurso, a ministra destacou que a LGPD permite o tratamento de dados pessoais para fins de proteção ao crédito, sem necessidade de consentimento prévio para a abertura de cadastros. No entanto, para que se configure dano moral, é imprescindível substanciar a alegação de que a divulgação dos dados resultou em danos reais.

A decisão do STJ ressalta a importância de uma abordagem cautelosa e fundamentada na gestão de dados pessoais, especialmente no que tange à responsabilidade sobre indenizações por dano moral, o que pode impactar diretamente as práticas de empresas que operam com informações pessoais.



Ministro Flavio Dino suspende privatização da Celepar por risco à proteção de dados pessoais

O ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), suspendeu a desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (Celepar) devido a preocupações relacionadas à proteção de dados pessoais. A decisão ocorreu em resposta a um pedido do Partido dos Trabalhadores (PT) e do Partido do Socialismo e Liberdade (PSOL), que questionaram a constitucionalidade da privatização.

Dino indicou que a mudança de controle acionário não garantiria a proteção adequada dos dados. Ele enfatizou a importância de seguir a legislação federal sobre proteção de dados e determinou que o estado do Paraná mantenha o controle sobre sistemas e bases de dados sensíveis.

Antes de prosseguir com o processo, o Paraná deverá elaborar um “relatório de impacto à proteção de dados pessoais”, que será avaliado pela ANPD. O Governo do Paraná, por sua vez, reafirmou a constitucionalidade da desestatização, argumentando que respeita as normas de proteção de dados e planeja recorrer da decisão.

A privatização da Celepar foi autorizada por lei, aprovada em 13 de novembro de 2024 e sancionada pelo governo de Ratinho Jr., que defende que essa medida visa melhorar os serviços à população. O ministro destacou que a Constituição brasileira reconhece a proteção de dados como um direito fundamental, exigindo cautela em sua gestão, conforme estipulado pela LGPD.

Reddit é condenada pela ICO ao pagamento de multa milionária por tratamento irregular de dados pessoais de crianças no Reino Unido

Em 24 de fevereiro de 2026, a plataforma Reddit foi condenada pela autoridade britânica de proteção de dados, a Information Commissioner's Office (ICO), ao pagamento de £ 14,47 milhões — valor superior a R\$ 100 milhões — em razão do tratamento irregular de dados pessoais de crianças menores de 13 anos.

A decisão decorreu de investigação iniciada em março de 2025, a qual constatou a ausência de um mecanismo confiável de verificação de idade e a inexistência de base legal para o processamento de dados pessoais de crianças. A ICO ressaltou que crianças tiveram seus dados coletados e tratados “de modos alheios à sua esfera de compreensão, consentimento ou controle”, resultando em potencial exposição a conteúdos inadequados.

Os termos de uso da plataforma já vedavam o acesso a menores de 13 anos, mas o Reddit adotava apenas a autodeclaração etária, sem mecanismos técnicos de verificação. A ICO destacou que esse modelo é

facilmente burlável e, portanto, insuficiente para mitigar riscos a usuários infantis. Em resposta, a empresa reiterou seu compromisso com a privacidade e afirmou não exigir documentos de identidade dos usuários “independentemente da idade”, além de anunciar que recorrerá da decisão.

A multa integra um cenário regulatório mais amplo. A ICO conduz, desde 2025, outras investigações sobre o tratamento de dados de crianças em redes sociais. Paralelamente, o governo britânico intensificou debates sobre segurança digital infantil e avalia, inclusive, a possibilidade de proibir o uso de redes sociais por menores de 16 anos.

O caso reforça como plataformas globais, ao tratarem dados de residentes de jurisdições específicas, estão sujeitas ao controle e à regulamentação locais. Esse cenário também evidencia a necessidade de sopesar valores como a proteção à privacidade com a proteção de grupos vulneráveis no ambiente digital.



Sócias responsáveis pelo boletim

- ⑧ Patrícia Helena Marta Martins
- ⑧ Carla do Couto Hellu Battilana
- ⑧ Luiza Sato
- ⑧ Bruna Borghi Tomé
- ⑧ Sofia Kilmar
- ⑧ Stephanie Consonni de Schryver